

DECRETO-LEI N. 16.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre elevação de auxílio na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos, autorizada a elevar para Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) o auxílio concedido, no corrente exercício, ao Tiro de Guerra n. 45, autorizado pelo decreto-lei n. 15.516 de 31 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria da Estância um crédito de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) suplementar a verba 4118.28.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) a verba 3518.81.3 — Material de Consumo, do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.502, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 na Prefeitura da Estância de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Lindóia, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Verba and Valor. Includes 3518-81-1 (Pessoal Variável) 100.000,00 and 3518-81-4 (Despesas Diversas) 50.000,00.

Artigo 2.º — Fica totalmente anulada a verba 8618-87-2 — Material Permanente — Cr\$ 100.000,00, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes anulação de que trata o artigo anterior (100.000,00) e saldo financeiro transferido para este exercício (50.000,00).

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam ratificados pela Estância de São José dos Campos os contratos firmados em 23 de outubro do corrente ano entre a Prefeitura da mencionada Estância e a Secretaria da Educação e Saúde Pública deste Estado para a construção de duas escolas típicas rurais, uma no Distrito de Buquira e outra no de Eugênio de Melo.

Artigo 2.º — Afim de atender às despesas com a execução dos aludidos contratos, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes totalmente 6.3.18.38.4 (Despesas Diversas) 5.400,00 and parcialmente 1.2.18.09.0 (Pessoal Fixo) 12.000,00, 3.1.18.81.2 (Material Permanente) 5.000,00, 3.3.18.89.2 (Material Permanente) 5.000,00, 3.5.18.81.4 (Despesas Diversas) 27.600,00, 4.6.18.34.2 (Pessoal Fixo) 5.000,00.

Artigo 4.º — O valor do crédito aberto pelo artigo 3.º será coberto com os recursos provenientes:

Table with 2 columns: Descrição and Valor. Includes anulações de que trata o artigo anterior (60.000,00) e excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício (40.000,00).

Artigo 5.º — A utilização da parcela do presente crédito, que é coberto com os recursos a que se refere a alínea "b", do artigo anterior, fica condicionada à efetiva arrecadação dos mesmos.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.504, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 97.800,00, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, um crédito especial de Cr\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, às despesas com a execução do decreto-lei n. 15.471, de 27 de dezembro de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.505, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Ibirá, um crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a verba 3-2-18-82-1 — Pessoal Variável, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a verba 2-5-18-63-3 — Material de Consumo, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.400,00, na Prefeitura da Estância de Águas da Prata.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Águas da Prata, um crédito especial de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a ocorrer, no presente exercício, ao pagamento do salário-família instituído pelo decreto-lei n. 15.212, de 13 de novembro de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 18 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve efetivar o 1.º tenente Theodoro de Almeida Pupo, da Força Policial do Estado, no cargo de ajudante de ordens da Interventoria Federal, que vinha exercendo interinamente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve declarar findo o afastamento em que se encontra junto ao Ministério da Educação e Saúde, em caráter excepcional, sem prejuízo do salário que percebe, do dr. João Ernesto de Souza Campos, Professor de História

Natural, extranumerário, contratado, do Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", da Capital.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e na conformidade do disposto no artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar a prorrogação, por um ano, a partir de 2 de janeiro de 1947, do afastamento do sr. Fausto Villela de Araujo, escriturário, classe "L", do GG-PP-111 lotado na Secretaria do Governo, para prestar serviços junto ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, por um (1) ano, a contar de 1.º de janeiro de 1947, o afastamento de Daura de Almeida, Educadora Sanitária, lotada no Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 1.º de janeiro de 1947, o afastamento de Amélia da Silva Pinto, Assistente Fiscal, da Divisão de Tuberculose, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, a contar de 1.º de janeiro de 1947, de Ricardo Ramil, encarregado da conservação do prédio do Depart. de Imigração e Colonização da Secretaria da Agricultura que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, por um ano, a contar de 1.º de janeiro de 1947, o afastamento de Rita Zenaide Queiroz Telles, Professora, Interina, de dactilografia e de noções de Contabilidade de Agrícola e Industrial, da Escola Profissional de Educandário "D. Duarte", que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional por um ano, a contar de 21 de dezembro corrente o afastamento de Francisco Ramos Rosa, Dentista, classe "L", lotado na Inspeção do Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve prorrogar, em caráter excepcional, por um (1) ano, a contar de 1.º de janeiro de 1947, o afastamento de Iracema Jardim de Moraes Leme, Escriturária, lotada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, que se encontra prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

DECRETOS DE 18 DO CORRENTE

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar sem efeito o ato de 17 de dezembro de 1946, publicado no "Diário Oficial" do dia 18 do mesmo mês, em virtude do qual foi nomeado o sr. Eduardo Augusto Pirajá da Silva, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve exonerar, com fundamento no artigo 4.º do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, o senhor João Julião Nogueira, do cargo de Prefeito Municipal de Presidente Bernardes;

Nomeia o senhor Agnelo Speridião Junior, para exer-